



MUNICÍPIO DE
VISEU

Procedimento Concursal

Concurso Público (Art.º 20º/1/b))

Fornecimento Contínuo de Lâmpadas e Acessórios para Iluminação

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I	4
Condições jurídicas e económicas.....	4
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Representantes das partes	4
Cláusula 3. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo de fornecimento.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço Base	5
Cláusula 6. ^a	5
Preço contratual	5
Capítulo II	6
Obrigações contratuais	6
Cláusula 7. ^a	6
Obrigações principais do adjudicatário	6
Cláusula 8. ^a	6
Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 11. ^a	7
Força maior	7
Cláusula 12. ^a	8
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução por parte do adjudicatário.....	9
Cláusula 14. ^a	9
Penalidades	9
Cláusula 15. ^a	10
Caução	10



Capítulo III	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 16. ^a	10
Foro competente	10
Capítulo IV	10
Disposições finais	10
Cláusula 17. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 18. ^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 19. ^a	11
Deveres de Informação	11
Cláusula 20. ^a	11
Transição do fornecimento objeto do contrato	11
Cláusula 21. ^a	12
Contagem dos prazos	12
Cláusula 22. ^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II	12
Condições técnicas	12
Capítulo V	12
Disposições específicas do fornecimento	12
Cláusula 23. ^a	12
Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato	12
Cláusula 24. ^a	28
Local para entrega dos bens a fornecer	28
Cláusula 25. ^a	28
Quantidades a fornecer dos bens de contrato	28
Cláusula 26. ^a	29
Prazo de entrega dos bens de resposta	29

PARTE I

Condições jurídicas e económicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “*Fornecimento Contínuo de Lâmpadas e Acessórios para Iluminação*”, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Cláusula 2.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;

2.4. A proposta adjudicada;

2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015 de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do contrato será válido pelo prazo máximo de **2 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, ou quando atinja o valor total do contrato, valor esse sem IVA incluído.
3. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

Cláusula 5.ª

Preço Base

Tendo em consideração os bens a fornecer, define-se o valor de **80.000,00€ (+IVA)**, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for

legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - 1.2. Obrigação da garantia dos bens a fornecer.
2. A prestação inclui todas as operações necessárias para garantir o funcionamento/utilização dos bens objeto do contrato em segurança e de acordo com as características da instalação e dos seus componentes.
3. O adjudicatário deverá fornecer todos os documentos e /ou informações ao Gestor de Contrato nomeado pelo Município, que sejam solicitadas no âmbito das suas competências de acompanhamento do contrato.

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
5. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.5. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 3.6. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do disposto nos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. Constitui fundamento de resolução do contrato a título sancionatório a violação das obrigações previstas na **cláusula 26.^a** deste caderno de encargos, determinando o respetivo incumprimento a perda, por parte do contraente público, do interesse na prestação em falta.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - 1.2. Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - 1.2.1. Nos 8 dias além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.2. Entre os 9 e os 20 dias além do prazo do pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.2.3. Após 21 dias de atraso, além do prazo do pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido parcial de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à

resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
7. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Caução

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.
2. Caso se verifique incumprimento das obrigações previstas na **cláusula 26.^a** deste caderno de encargos, constituindo, portanto, fundamento de resolução do contrato a título sancionatório tal como previsto na cláusula 12.^a deste mesmo caderno de encargos, o cocontratante poderá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Transição do fornecimento objeto do contrato

Não aplicável.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Todos os equipamentos deverão possuir marcação CE e estar devidamente certificados segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Condições técnicas

Capítulo V

Disposições específicas do fornecimento

Cláusula 23.^a

Caracterização dos bens a fornecer no âmbito do contrato

1. Os bens a fornecer consistirão em:
 - 1.1. Lâmpada tipo 1 com as seguintes características:
 - 1.1.1. Modelo tubular LED T8;
 - 1.1.2. Comprimento de 600mm;
 - 1.1.3. Potência máxima de 11W;
 - 1.1.4. Potência mínima de 8W;
 - 1.1.5. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.1.6. Fluxo luminoso mínimo de 850lm;
 - 1.1.7. CRI superior a 80;

- 1.1.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.1.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.1.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.2. Lâmpada tipo 2 com as seguintes características:
- 1.2.1. Modelo tubular LED T8;
 - 1.2.2. Comprimento de 1200mm;
 - 1.2.3. Potência máxima de 23W;
 - 1.2.4. Potência mínima de 19W;
 - 1.2.5. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.2.6. Fluxo luminoso mínimo de 2000lm;
 - 1.2.7. CRI superior a 80;
 - 1.2.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.2.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.2.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.3. Lâmpada tipo 3 com as seguintes características:
- 1.3.1. Modelo tubular LED T8;
 - 1.3.2. Comprimento de 1500mm;
 - 1.3.3. Potência máxima de 25W;
 - 1.3.4. Potência mínima de 22W;
 - 1.3.5. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.3.6. Fluxo luminoso mínimo de 3000lm;
 - 1.3.7. CRI superior a 80;
 - 1.3.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.3.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.3.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.4. Lâmpada tipo 4 com as seguintes características:
- 1.4.1. Modelo tubular LED T5;
 - 1.4.2. Comprimento de 600mm;
 - 1.4.3. Potência máxima de 10W;
 - 1.4.4. Potência mínima de 7W;
 - 1.4.5. Temperatura de cor de 4000k;

- 1.4.6. Fluxo luminoso mínimo de 1000lm;
 - 1.4.7. CRI superior a 80;
 - 1.4.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.4.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.4.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.5. Lâmpada tipo 5 com as seguintes características:
- 1.5.1. Modelo tubular LED T5;
 - 1.5.2. Comprimento de 1200mm;
 - 1.5.3. Potência máxima de 28W;
 - 1.5.4. Potência mínima de 24W;
 - 1.5.5. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.5.6. Fluxo luminoso mínimo de 3500lm;
 - 1.5.7. CRI superior a 80;
 - 1.5.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.5.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.5.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.6. Lâmpada tipo 6 com as seguintes características:
- 1.6.1. Modelo tubular LED T5;
 - 1.6.2. Comprimento de 1500mm;
 - 1.6.3. Potência máxima de 38W;
 - 1.6.4. Potência mínima de 34W;
 - 1.6.5. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.6.6. Fluxo luminoso mínimo de 5200lm;
 - 1.6.7. CRI superior a 80;
 - 1.6.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 160°;
 - 1.6.9. Permitir rotação da lâmpada em 180°;
 - 1.6.10. Deverá incluir arrancador falso.
- 1.7. Lâmpada tipo 7 com as seguintes características:
- 1.7.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
 - 1.7.2. Potência máxima de 13W;
 - 1.7.3. Temperatura de cor de 4000k.

1.8. Lâmpada tipo 8 com as seguintes características:

- 1.8.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
- 1.8.2. Potência máxima de 21W;
- 1.8.3. Temperatura de cor de 4000k.

1.9. Lâmpada tipo 9 com as seguintes características:

- 1.9.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
- 1.9.2. Potência máxima de 28W;
- 1.9.3. Temperatura de cor de 4000k.

1.10. Lâmpada tipo 10 com as seguintes características:

- 1.10.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
- 1.10.2. Potência máxima de 35W;
- 1.10.3. Temperatura de cor de 4000k.

1.11. Lâmpada tipo 11 com as seguintes características:

- 1.11.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
- 1.11.2. Potência máxima de 49W;
- 1.11.3. Temperatura de cor de 4000k.

1.12. Lâmpada tipo 12 com as seguintes características:

- 1.12.1. Lâmpada LED modelo Bolbo A60;
- 1.12.2. Temperatura de cor de 4000k;
- 1.12.3. Potência máxima de 10W;
- 1.12.4. Fluxo luminoso mínimo de 800lm;
- 1.12.5. Casquilho E27;
- 1.12.6. CRI superior a 80;
- 1.12.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 200°.

1.13. Lâmpada tipo 13 com as seguintes características:

- 1.13.1. Lâmpada LED modelo Bolbo A60;
- 1.13.2. Temperatura de cor de 4000k;
- 1.13.3. Potência máxima de 16W;
- 1.13.4. Fluxo luminoso mínimo de 1100lm;
- 1.13.5. Casquilho E27;
- 1.13.6. CRI superior a 80;

- 1.13.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 200°.
- 1.14. Lâmpada tipo 14 com as seguintes características:
 - 1.14.1. Lâmpada LED modelo Bolbo A60;
 - 1.14.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.14.3. Potência máxima de 18W;
 - 1.14.4. Fluxo luminoso mínimo de 1800lm;
 - 1.14.5. Casquilho E27;
 - 1.14.6. CRI superior a 80;
 - 1.14.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 200°.
- 1.15. Lâmpada tipo 15 com as seguintes características:
 - 1.15.1. Lâmpada LED modelo Chama;
 - 1.15.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.15.3. Potência máxima de 6W;
 - 1.15.4. Fluxo luminoso mínimo de 450lm;
 - 1.15.5. Casquilho E27;
 - 1.15.6. CRI superior a 80;
 - 1.15.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 200°.
- 1.16. Lâmpada tipo 16 com as seguintes características:
 - 1.16.1. Lâmpada LED modelo Chama;
 - 1.16.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.16.3. Potência máxima de 8W;
 - 1.16.4. Fluxo luminoso mínimo de 700lm;
 - 1.16.5. Casquilho E14.
- 1.17. Lâmpada tipo 17 com as seguintes características:
 - 1.17.1. Lâmpada LED modelo Chama;
 - 1.17.2. Temperatura de cor de 3000k;
 - 1.17.3. Potência máxima de 5W;
 - 1.17.4. Fluxo luminoso mínimo de 250lm;
 - 1.17.5. Casquilho E14.
- 1.18. Lâmpada tipo 18 com as seguintes características:
 - 1.18.1. Lâmpada LED modelo PLC;

- 1.18.2. Temperatura de cor de 6000k;
 - 1.18.3. Potência máxima de 10W;
 - 1.18.4. Fluxo luminoso mínimo de 750lm;
 - 1.18.5. Casquilho G23.
- 1.19. Lâmpada tipo 19 com as seguintes características:
- 1.19.1. Lâmpada LED modelo PLC;
 - 1.19.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.19.3. Potência máxima de 10W;
 - 1.19.4. Fluxo luminoso mínimo de 800lm;
 - 1.19.5. Casquilho G24 2 pinos;
 - 1.19.6. CRI superior a 80;
 - 1.19.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 120°.
- 1.20. Lâmpada tipo 20 com as seguintes características:
- 1.20.1. Lâmpada LED modelo PLC;
 - 1.20.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.20.3. Potência máxima de 10W;
 - 1.20.4. Fluxo luminoso mínimo de 900lm;
 - 1.20.5. Casquilho 2G11 4 pinos;
 - 1.20.6. Comprimento máximo da lâmpada de 250mm.
- 1.21. Lâmpada tipo 21 com as seguintes características:
- 1.21.1. Lâmpada LED modelo PLC;
 - 1.21.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.21.3. Potência máxima de 14W;
 - 1.21.4. Fluxo luminoso mínimo de 1000lm;
 - 1.21.5. Casquilho 2G11 4 pinos;
 - 1.21.6. Comprimento máximo da lâmpada de 330mm.
- 1.22. Lâmpada tipo 22 com as seguintes características:
- 1.22.1. Lâmpada LED modelo PLC;
 - 1.22.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.22.3. Potência máxima de 20W;
 - 1.22.4. Fluxo luminoso mínimo de 1300lm;

- 1.22.5. Casquilho 2G11 4 pinos;
- 1.22.6. Comprimento máximo da lâmpada de 420mm.
- 1.23. Lâmpada tipo 23 com as seguintes características:
 - 1.23.1. Lâmpada LED modelo GU10;
 - 1.23.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.23.3. Potência máxima de 6W;
 - 1.23.4. Fluxo luminoso mínimo de 500lm;
 - 1.23.5. Casquilho GU10;
 - 1.23.6. CRI superior a 80;
 - 1.23.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 110°.
- 1.24. Lâmpada tipo 24 com as seguintes características:
 - 1.24.1. Lâmpada LED modelo R90;
 - 1.24.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.24.3. Potência máxima de 12W;
 - 1.24.4. Fluxo luminoso mínimo de 1000lm;
 - 1.24.5. Casquilho E27;
 - 1.24.6. CRI superior a 80;
 - 1.24.7. Abertura de feixe de luz mínimo de 120°.
- 1.25. Lâmpada tipo 25 com as seguintes características:
 - 1.25.1. Lâmpada LED modelo AR111;
 - 1.25.2. Funcionamento direto a 220V (sem driver ou transformador);
 - 1.25.3. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.25.4. Potência máxima de 15W;
 - 1.25.5. Fluxo luminoso mínimo de 1300lm;
 - 1.25.6. Casquilho AR111;
 - 1.25.7. CRI superior a 80;
 - 1.25.8. Abertura de feixe de luz mínimo de 60°.
- 1.26. Lâmpada tipo 26 com as seguintes características:
 - 1.26.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.26.2. Potência 2000W;
 - 1.26.3. Temperatura de cor de 5600k;

- 1.26.4. Casquilho X528;
 - 1.26.5. Tensão 400V;
 - 1.26.6. Modelo de referência MHN-LA 2000W/956 400V XWH da Philips.
- 1.27. Lâmpada tipo 27 com as seguintes características:
- 1.27.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.27.2. Potência 2000W;
 - 1.27.3. Temperatura de cor de 6100k;
 - 1.27.4. Casquilho Cable K12s-36;
 - 1.27.5. Tensão 400V;
 - 1.27.6. Modelo de referência HQI-TS 2000W/D/S da Osram.
- 1.28. Lâmpada tipo 28 com as seguintes características:
- 1.28.1. Lâmpada LED modelo Bolbo P45 “Filamento”;
 - 1.28.2. Temperatura de cor de 3000k;
 - 1.28.3. Potência máxima de 4W;
 - 1.28.4. Fluxo luminoso mínimo de 300lm;
 - 1.28.5. Casquilho E27;
 - 1.28.6. Similar à imagem abaixo.



- 1.29. Lâmpada tipo 29 com as seguintes características:
- 1.29.1. Lâmpada LED modelo “CORN” ou similar;
 - 1.29.2. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.29.3. Potência máxima de 100W;
 - 1.29.4. Fluxo luminoso mínimo de 8000lm;
 - 1.29.5. Casquilho E40.
- 1.30. Lâmpada tipo 30 com as seguintes características:

- 1.30.1. Lâmpada VSAP;
- 1.30.2. Potência 1000W;
- 1.30.3. Casquilho E40;
- 1.30.4. Modelo de referência SON-T PRO da Philips;
- 1.31. Lâmpada tipo 31 com as seguintes características:
 - 1.31.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.31.2. Temperatura de cor de 4200k;
 - 1.31.3. Potência máxima de 250W;
 - 1.31.4. Casquilho E40;
 - 1.31.5. Modelo de referência MASTERColour CDM-T MW eco 230W/842 E40 da Philips.
- 1.32. Lâmpada tipo 32 com as seguintes características:
 - 1.32.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.32.2. Temperatura de cor de 4200k;
 - 1.32.3. Potência máxima de 400W;
 - 1.32.4. Casquilho E40;
 - 1.32.5. Modelo de referência MASTERColour CDM-T MW eco 360W/842 E40 da Philips.
- 1.33. Lâmpada tipo 33 com as seguintes características:
 - 1.33.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.33.2. Temperatura de cor de 3000k;
 - 1.33.3. Potência máxima de 70W;
 - 1.33.4. Casquilho G12;
 - 1.33.5. Modelo de referência MASTERColour CDM-T 70W/830 G12 1CT/12 da Philips.
- 1.34. Lâmpada tipo 34 com as seguintes características:
 - 1.34.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.34.2. Temperatura de cor de 3000k;
 - 1.34.3. Potência máxima de 150W;
 - 1.34.4. Casquilho G12;
 - 1.34.5. Modelo de referência MASTERColour CDM-T 150W/830 G12 1CT/12 da Philips
- 1.35. Lâmpada tipo 35 com as seguintes características:
 - 1.35.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.35.2. Temperatura de cor de 2500k;

- 1.35.3. Potência máxima de 100W;
- 1.35.4. Casquilho GX12;
- 1.35.5. Modelo de referência MST SDW-TG MINI 100W/825 GX12-11CT/12 da Philips.
- 1.36. Lâmpada tipo 36 com as seguintes características:
 - 1.36.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.36.2. Temperatura de cor de 3800k;
 - 1.36.3. Potência máxima de 2000W;
 - 1.36.4. Casquilho E40;
 - 1.36.5. Modelo de referência HPI-T 2000W/542 E40 380V 1SL/4 da Philips.
- 1.37. Lâmpada tipo 37 com as seguintes características:
 - 1.37.1. Lâmpada Iodetos Metálicos;
 - 1.37.2. Potência 1000W;
 - 1.37.3. Temperatura de cor de 5600k;
 - 1.37.4. Casquilho X528;
 - 1.37.5. Tensão 230V;
 - 1.37.6. Modelo de referência MHN-LA 1000W/956 230V XWH da Philips.
- 1.38. Lâmpada tipo 38 com as seguintes características:
 - 1.38.1. Lâmpada LED tipo projetora;
 - 1.38.2. PAR 20;
 - 1.38.3. Ângulo do feixe máximo de 30°;
 - 1.38.4. Potência máxima 6W;
 - 1.38.5. Temperatura de cor de 2700k;
 - 1.38.6. Casquilho E27;
 - 1.38.7. Tensão 230V;
 - 1.38.8. Modelo de referência MAS LEDspot CLA D 6-50W 827 PAR20 25D da Philips.
- 1.39. Lâmpada tipo 39 com as seguintes características:
 - 1.39.1. Modelo tubular Fluorescente T5;
 - 1.39.2. Potência máxima de 8W;
 - 1.39.3. Temperatura de cor de 4000k
- 1.40. Bloco Autónomo de Emergência com as seguintes características:
 - 1.40.1. Ser dotado de tecnologia LED;

- 1.40.2. Ser do tipo saliente;
 - 1.40.3. Funcionamento em modo Permanente e Não Permanente;
 - 1.40.4. Emitir pelo menos 60 lumens;
 - 1.40.5. Dispor de uma autonomia mínima de 1 hora;
 - 1.40.6. Possuir uma profundidade inferior a 40mm;
 - 1.40.7. Dispor de pictograma o qual será definido na requisição.
- 1.41. Relógio Digital Astronómico com as seguintes características:
- 1.41.1. Ser do tipo modular (2 módulos);
 - 1.41.2. Com programação semanal;
 - 1.41.3. Reserva de carga para 10 anos;
 - 1.41.4. 1 canal;
 - 1.41.5. Programação de horários ON/OFF;
 - 1.41.6. Capacidade de ON/OFF permanente;
 - 1.41.7. Programa para férias;
 - 1.41.8. Mudança hora Verão/Inverno automática;
 - 1.41.9. Modelo de referência Selekt 170 top3 da Theben.
- 1.42. Armadura estanque tipo 1 com as seguintes características:
- 1.42.1. Modelo LED saliente de 600mm;
 - 1.42.2. IP 65;
 - 1.42.3. IK 09;
 - 1.42.4. Base em policarbonato;
 - 1.42.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.42.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;
 - 1.42.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.42.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.42.9. Fluxo luminoso mínimo de 1300Lm;
 - 1.42.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.42.11. Potência máxima de 13W;
 - 1.42.12. CRI superior a 80;
 - 1.42.13. Equivalente a fluorescente 1x18w.
- 1.43. Armadura estanque tipo 2 com as seguintes características:

- 1.43.1. Modelo LED saliente de 600mm;
 - 1.43.2. IP 65;
 - 1.43.3. IK 09;
 - 1.43.4. Base em policarbonato;
 - 1.43.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.43.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;
 - 1.43.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.43.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.43.9. Fluxo luminoso mínimo de 1800Lm;
 - 1.43.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.43.11. Potência máxima de 20W;
 - 1.43.12. CRI superior a 80;
 - 1.43.13. Equivalente a fluorescente 2x18w
- 1.44. Armadura estanque tipo 3 com as seguintes características:
- 1.44.1. Modelo LED saliente de 1200mm;
 - 1.44.2. IP 65;
 - 1.44.3. IK 09;
 - 1.44.4. Base em policarbonato;
 - 1.44.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.44.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;
 - 1.44.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.44.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.44.9. Fluxo luminoso mínimo de 2600Lm;
 - 1.44.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.44.11. Potência máxima de 23W;
 - 1.44.12. CRI superior a 80;
 - 1.44.13. Equivalente a fluorescente 1x36w.
- 1.45. Armadura estanque tipo 4 com as seguintes características:
- 1.45.1. Modelo LED saliente de 1200mm;
 - 1.45.2. IP 65;
 - 1.45.3. IK 09;

- 1.45.4. Base em policarbonato;
 - 1.45.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.45.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;
 - 1.45.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.45.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.45.9. Fluxo luminoso mínimo de 5300Lm;
 - 1.45.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.45.11. Potência máxima de 42W;
 - 1.45.12. CRI superior a 80;
 - 1.45.13. Equivalente a fluorescente 2x36w.
- 1.46. Armadura estanque tipo 5 com as seguintes características:
- 1.46.1. Modelo LED saliente de 1500mm;
 - 1.46.2. IP 65;
 - 1.46.3. IK 09;
 - 1.46.4. Base em policarbonato;
 - 1.46.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.46.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;
 - 1.46.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.46.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.46.9. Fluxo luminoso mínimo de 3200Lm;
 - 1.46.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.46.11. Potência máxima de 27W;
 - 1.46.12. CRI superior a 80;
 - 1.46.13. Equivalente a fluorescente 1x58w.
- 1.47. Armadura estanque tipo 6 com as seguintes características:
- 1.47.1. Modelo LED saliente de 1500mm;
 - 1.47.2. IP 65;
 - 1.47.3. IK 09;
 - 1.47.4. Base em policarbonato;
 - 1.47.5. Junta vedante para garantir estanquicidade;
 - 1.47.6. Clips de fecho do difusor em aço inox;

- 1.47.7. Sistema de fixação rápida;
 - 1.47.8. Difusor em policarbonato injetado;
 - 1.47.9. Fluxo luminoso mínimo de 6600Lm;
 - 1.47.10. Temperatura de cor de 4000k;
 - 1.47.11. Potência máxima de 53W;
 - 1.47.12. CRI superior a 80;
 - 1.47.13. Equivalente a fluorescente 2x58w;
- 1.48. Driver para luminária LED modelo DLC 150/700-D-DALI ref: 9918137 da ELT;
- 1.49. Downlight LED tipo 1 com as seguintes características:
- 1.49.1. Modelo de encastrar;
 - 1.49.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca;
 - 1.49.3. Para furo de 200mm;
 - 1.49.4. Potência máxima de 18W;
 - 1.49.5. Fluxo luminoso mínimo de 1400Lm;
 - 1.49.6. Cor 4000°k;
 - 1.49.7. Ângulo de 120°;
 - 1.49.8. CRI superior a 80;
 - 1.49.9. Driver incluído;
- 1.50. Downlight LED tipo 2 com as seguintes características:
- 1.50.1. Modelo de encastrar;
 - 1.50.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca;
 - 1.50.3. Para furo de 150mm;
 - 1.50.4. Potência máxima de 12W;
 - 1.50.5. Fluxo luminoso mínimo de 900Lm;
 - 1.50.6. Cor 4000°k;
 - 1.50.7. Ângulo de 120°;
 - 1.50.8. CRI superior a 80;
 - 1.50.9. Driver incluído;
- 1.51. Downlight LED tipo 3 com as seguintes características:
- 1.51.1. Modelo de encastrar;
 - 1.51.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca;

- 1.51.3. Para furo de 100mm;
 - 1.51.4. Potência máxima de 6W;
 - 1.51.5. Fluxo luminoso mínimo de 390Lm;
 - 1.51.6. Cor 4000°k;
 - 1.51.7. Ângulo de 120°;
 - 1.51.8. CRI superior a 80;
 - 1.51.9. Driver incluído;
- 1.52. Downlight LED tipo 4 com as seguintes características:
- 1.52.1. Modelo saliente;
 - 1.52.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.52.3. Potência máxima de 6W;
 - 1.52.4. Fluxo luminoso mínimo de 350Lm;
 - 1.52.5. Cor 4000°k;
 - 1.52.6. Ângulo de 120°;
 - 1.52.7. CRI superior a 80;
 - 1.52.8. Driver incluído;
- 1.53. Downlight LED tipo 5 com as seguintes características:
- 1.53.1. Modelo saliente;
 - 1.53.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.53.3. Potência máxima de 12W;
 - 1.53.4. Fluxo luminoso mínimo de 800Lm;
 - 1.53.5. Cor 4000°k;
 - 1.53.6. Ângulo de 120°;
 - 1.53.7. CRI superior a 80;
 - 1.53.8. Driver incluído;
- 1.54. Downlight LED tipo 6 com as seguintes características:
- 1.54.1. Modelo saliente;
 - 1.54.2. Pannel slim formato redondo com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.54.3. Potência máxima de 18W;
 - 1.54.4. Fluxo luminoso mínimo de 1200Lm;
 - 1.54.5. Cor 4000°k;

- 1.54.6. Ângulo de 120°;
 - 1.54.7. CRI superior a 80;
 - 1.54.8. Driver incluído;
- 1.55. Downlight LED tipo 7 com as seguintes características:
- 1.55.1. Modelo saliente;
 - 1.55.2. Painel slim formato quadrado com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.55.3. Potência máxima de 6W;
 - 1.55.4. Fluxo luminoso mínimo de 350Lm;
 - 1.55.5. Cor 4000°k;
 - 1.55.6. Ângulo de 120°;
 - 1.55.7. CRI superior a 80;
 - 1.55.8. Driver incluído;
- 1.56. Downlight LED tipo 8 com as seguintes características:
- 1.56.1. Modelo saliente;
 - 1.56.2. Painel slim formato quadrado com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.56.3. Potência máxima de 12W;
 - 1.56.4. Fluxo luminoso mínimo de 800Lm;
 - 1.56.5. Cor 4000°k;
 - 1.56.6. Ângulo de 120°;
 - 1.56.7. CRI superior a 80;
 - 1.56.8. Driver incluído;
- 1.57. Downlight LED tipo 9 com as seguintes características:
- 1.57.1. Modelo saliente;
 - 1.57.2. Painel slim formato quadrado com acabamento exterior em cor branca sem aro;
 - 1.57.3. Potência máxima de 18W;
 - 1.57.4. Fluxo luminoso mínimo de 1200Lm;
 - 1.57.5. Cor 4000°k;
 - 1.57.6. Ângulo de 120°;
 - 1.57.7. CRI superior a 80;
 - 1.57.8. Driver incluído;
- 1.58. Painel LED tipo 1 com as seguintes características:

- 1.58.1. Modelo saliente 600mm x 600mm;
 - 1.58.2. Painel slim formato quadrado com acabamento exterior em cor branca;
 - 1.58.3. Potência máxima de 40W;
 - 1.58.4. Fluxo luminoso mínimo de 3000Lm;
 - 1.58.5. Cor 4000°k;
 - 1.58.6. Ângulo de 120°;
 - 1.58.7. CRI superior a 80;
 - 1.58.8. Driver incluído;
- 1.59. Painel LED tipo 12 com as seguintes características:
- 1.59.1. Modelo saliente 1200mm x 300mm;
 - 1.59.2. Painel slim formato retangular com acabamento exterior em cor branca;
 - 1.59.3. Potência máxima de 40W;
 - 1.59.4. Fluxo luminoso mínimo de 3500Lm;
 - 1.59.5. Cor 4000°k;
 - 1.59.6. Ângulo de 120°;
 - 1.59.7. CRI superior a 80;
 - 1.59.8. Driver incluído.

Cláusula 24.ª

Local para entrega dos bens a fornecer

1. Os bens de contrato devem ser entregues nos Armazéns Municipais do Município de Viseu.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objetos de contrato e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor

Cláusula 25.ª

Quantidades a fornecer dos bens de contrato

As quantidades apresentadas no mapa de quantidades servirão apenas e somente como estimativa, podendo as mesmas ser adquiridas na sua totalidade ou não, dependendo sempre das necessidades do Município.

Cláusula 26.^a

Prazo de entrega dos bens de resposta

1. Os bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues mediante requisição, no prazo máximo de **15 dias** úteis.
2. O adjudicatário deverá apresentar as fichas técnicas de todos os bens a fornecer, comprovando o cumprimento das características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **15 dias** úteis após a assinatura do contrato.